



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI Nº0374/09

Seropédica, 30 de dezembro de 2009.

O Prefeito do Município de Seropédica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parcelamento de Dívida com o Regime Próprio de Previdência do Município de Seropédica e dá outras providências.

Considerando atender as determinações do Ministério de Previdência Social nas Portarias nº 402/08, 83/09, 230/09 e Orientação Normativa SPS nº 02/09, sobre o parcelamento de Débitos Previdenciários devidos aos Regimes Próprios de Previdência;

Considerando a necessidade que regularizar os débitos previdenciários contraídos pela Prefeitura de Seropédica a partir da Criação do Fundo de Previdência Própria em 2005;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, com base no Parágrafo único do Art. 31 da Lei Municipal nº 366/09, Portaria MPS nº 402/08, Portaria MPS 83/09, Portaria MPS 230/09 e Lei Federal nº 11.192/05 em obediência ainda, ao § 1º e 2º do Art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, referente às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados em atraso, conforme determina a presente Lei.

Art. 2º - As contribuições legalmente apuradas após as devidas compensações financeiras através do devido processo legal, confessadas pela Prefeitura de Seropédica e não repassadas ao SEROPREVI, vencidas até 31 de Janeiro de 2010, poderão ser parceladas até o dia 26 de fevereiro de 2010, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º - As contribuições previdenciárias patronais devidas, inclusive com as correspondentes contribuições incidentes sobre os décimos-terceiros salários, vencidos e não pagas, poderão ser pagas em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas;

§ 2º - As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas, inclusive com as correspondentes contribuições incidentes sobre os décimos-terceiros salários, vencidas e não pagas, poderão ser pagas em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



§ 3º - Outros débitos da Prefeitura de Seropédica com o SEROPREVI, não decorrente de contribuições previdenciárias, relativas ao mesmo período, poderão ser parcelados mediante as mesmas condições e prazos estabelecidos na presente Lei;

Art. 3º - Ao valor total da dívida deverá incidir a aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros na consolidação do montante devido, inclusive se pagas em atraso, conforme os utilizados pelo RGPS.

§ 1º - As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pela Prefeitura Municipal de Seropédica, por meio do Processo de Consolidação de Dívidas com anuência do SEROPREVI.

§ 2º - O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as compensações financeiras e as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á, até o dia 26 de Fevereiro de 2010, e as seguintes até o último dia útil do mês subsequente a data estipulada para o pagamento da primeira parcela.

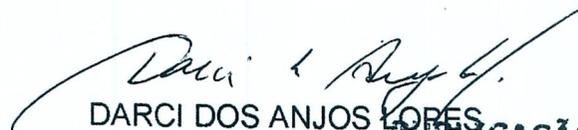
§ 4º - O valor de cada parcela deverá respeitar ao equilíbrio financeiro do SEROPREVI e condições sustentáveis para o pagamento pela Prefeitura Municipal de Seropédica, devendo porém ser estabelecido o valor da parcela de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de cada contribuição no mês de Janeiro de 2010.

Art. 4º - No caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas sucessivas ou intercaladas, a Prefeitura Municipal de Seropédica autoriza ao SEROPREVI proceder o pedido de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM as parcelas em atraso acordadas no referido Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos, com as devidas correções.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar e suplementar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento 2010, assim como, fazer constar nos períodos futuros que comporão o prazo do parcelamento estabelecido no Termo de Acordo de Parcelamento e no art. 2º desta Lei, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios da referida dívida.

Parágrafo Único - Poderá ser feito reparcimento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

ED. 335 DE: 31.12.09

Dona Maria